



DATA 13 12 1993
RUBRICA

Somente para
Lei nº 128/93 de
21/12/93

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 739/93

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 128/93 - Autoriza a abertura de Crédito Suplementar a favor da Câmara Municipal de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 002

DATA 13/12/93

RUBRICA

Colatina, 13 de dezembro de 1993.

MENSAGEM Nº 103/93

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando atender solicitação procedente des-
se Egrégio Poder, estamos promovendo o encaminhamento do projeto-de-lei que trata da
abertura de um crédito suplementar da ordem de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de
cruzeiros reais) que terá como finalidade suprir insuficiência orçamentária da Câma-
ra Municipal para cobrir gastos decorrentes dos compromissos com servidores.

Os recursos que cobrirão o crédito suplementar
são os provenientes do Provável Excesso de Arrecadação apurado em consonância com
as normas preceituadas pelo Artigo 43 em seu § 3º, da Lei Nº 4.320/64.

Solicitando a V. Exª que encaminhe a matéria pa-
ra ser votada, na forma da Lei, aproveitamos para reiterar as

Cordiais saudações.


ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Dr. Luiz Antônio Murad
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

VLST/cristiane.

A R C H I V O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 703 Nº 170 Livro 03
	Colatina, 13 de 12 de 1993
	FUNCIONÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 GABINETE DO PREFEITO
 Telefone: 722-0269
 Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 003
 DATA 13 / 12 / 93
 RUBRICA

Lei Nº 4.238
cf. 650

PROJETO-DE-LEI Nº 128/93

Autoriza abertura de crédito suplementar a favor da Câmara Municipal de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar da ordem de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais) a favor da Câmara Municipal para reforço da dotação orçamentária consignada no elemento abaixo discriminado:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01010012.01 - Manutenção do Legislativo

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 11.000.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no Artigo Primeiro correrão por conta do Provável Excesso de Arrecadação do corrente exercício financeiro de acordo com o previsto no § 3º, do Artigo 43, da Lei Nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PARA 1 993 - ART. 43, § 3º DA LEI Nº 4 320/64

- 1 - Arrecadação do 1º período de 1 992
 de fevereiro a novembro de 1 992.....32.038.632,74
- 2 - Arrecadação do 2º período de 1 992
 dezembro de 1 992 8.070.717,46
- 3 - Arrecadação do 1º período de 1 993
 janeiro a novembro de 1 993.....545.400.827,21
- 4 - RECEITA PREVISTA DE 1 993:

Apuração da Taxa de Incremento(T.I)

$$T.I = \frac{545.400.827,21}{32.038.632,74} \times 100\% = 1.702,32\%$$

$$T.I = 1.702,32 - 100 = 1.602,32\%$$

APURAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PELA T.I ACIMA VERIFICADA

1 - Arrecadação do 2º período de 1 992 x T.I =
 8.070.717,46 x 1.602,32% = 129.318.720,00
 + 8.070.717,46
 TOTAL 137.389.437,46

2 - DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA 1 993.

- a) - Arrecadação do 2º período de 1 992
 aplicada a taxa de incremento(T.I) = + 137.389.437,46
- b) - arrecadação do 1º período de 1 993 = + 545.400.827,21

Despesa empenhada em novembro/93	-	157.669.383,58
Receita Prevista para 1 993	-	<u>238.200.000,00</u>
PROVÁVEL EXCESSO PARA 1 993	-	286.920.881,09

[assinatura]
Adécio Onofre Tedesco
 Secretário Municipal de Finanças

[assinatura]
Valéria Isis dos Santos Martin
 Contador - Mat. 291-7 - CRC-ES 3804
 SEMFI / PMC

Aprovado em _____ discussão,
por: _____
Sala das Sessões, _____ / 19____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 292/93

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 128/93; oriundo do Executivo Municipal, em que, "Autoriza abertura de crédito suplementar a favor da Câmara Municipal".

Colatina, 16 de dezembro de 1993.

Paulo J. Passim

[Signature]

Valdir Nascimento

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

asf.

Assinatura

*Assinatura de 09
(nove) Vereadores -*

[Signature]

Aprovado em ÚNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16 / 12 / 19 93
Sala das Sessões
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões, 16 / 12 / 19 93
[Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 16 / 12 / 19 93
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

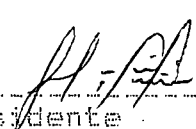
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 128/93, que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Câmara Municipal de Colatina", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz: "Os créditos adicionais classificam-se em": Inciso I: "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária", no artigo 42 do mesmo dispositivo legal, que diz: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo"; no artigo 43, também da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"; e no Parágrafo 1º desse mesmo artigo, que diz: "Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos": "os provenientes de excesso de arrecadação".

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

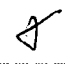
Sala das Sessões,
Em, 16 de dezembro de 1993.

José Leal Sant'anna:



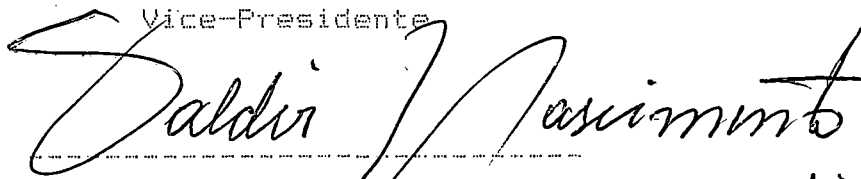
Presidente

Paulo Roberto Foletto:



Vice-Presidente

Valdir Nascimento:



asf.

Ossinaram os 03 (ff)

Members de Casa



8/10/93

Aproyado em *Unica* discussão,
por *uno univocidade*
Sala das Sessões *17/12/19*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

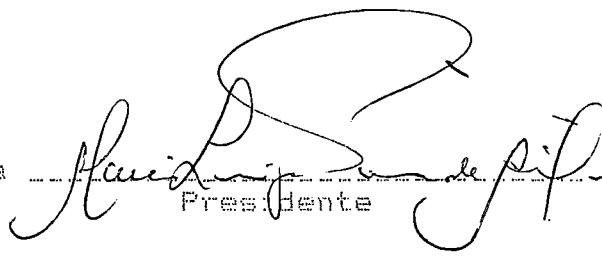
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 128/73, que "Autoriza abertura de crédito suplementar a favor da Câmara Municipal de Colatina", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

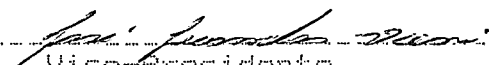
Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Sessões,
Em, 16 de dezembro de 1993.

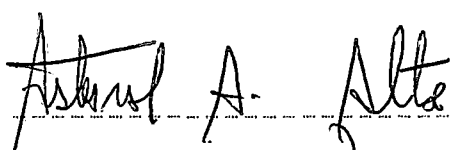
Maria Luiza Pessim de Ávila


Presidente

José Leandro Vacari


Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé


Assinaram os 03 (três)

Membros da Comissão

asf.

 EKS

Aprovado em Uma discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 17/12/19 PB
[Signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 4238

Autoriza abertura de
crédito suplementar a
favor da Câmara Municipal
de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar da ordem de CR\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais) a favor da Câmara Municipal para reforço da dotação orçamentária consignada no elemento abaixo discriminado:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01010012.01 - Manutenção do Legislativo

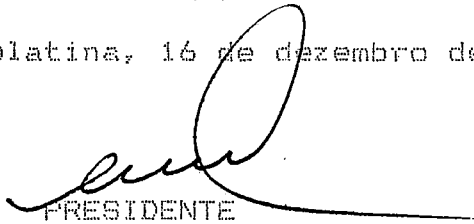
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$ 11.000.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no Artigo Primeiro correrão por conta do Provável Excesso de Arrecadação do corrente exercício financeiro de acordo com o previsto no Parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 16 de dezembro de 1.993


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO